



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 20/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO CEARÁ.**

Processo SEI nº 23.0.000140972-7

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, neste ato representado por seu Vice-presidente, no exercício da presidência, Sr. Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Diretora do Foro da Seção Judiciária do Ceará, **Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando o teor dos artigos 5ª a 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 230/2017, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018 e Resolução nº 140/2019, do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem com permitir a disposição /cessão recíprova de servidores.

**1.2** A disposição dos servidores de dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 230/2017, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO**

**2.1** Os partícipes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo.

**2.2** A disposição/cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19, da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3** A disposição/cessão será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como se servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**2.5** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno aos órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1** Compete ao órgão de exercício:

**3.1.1** Comunicar com frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**3.1.2** Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurado atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2** Compete ao órgão de origem:

**3.2.1** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2** Acompanhar os repasses realizados pelo partícipe, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

**3.2.3** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** O Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**5.1** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

**5.2** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para o seu cadastro.

**5.3** Durante o período da disposição, observa-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**6.1** A disposição/ cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 de Lei Nº 230/2017.

**6.2** Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

**6.3** Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

**6.4** Nas situações de cessão em regime de reciprocidade, os servidores cedidos receberão pelo órgão de origem.

**6.5** O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição, que, após notificação expedida pela SEAD, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma de art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1** Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluindo as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

**7.1.1** as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações - em especial repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências

**7.1.2** é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

**7.1.3** os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**8.1** O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça, assim, como o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**9.2** Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 12/03/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5251285** e o código CRC **3068233B**.